



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 925 e ao Decreto n.º 46 926, que promulgam, respectivamente, a organização do sistema estatístico nacional e o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 984:

Abre um crédito destinado a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o corrente ano económico.

Portaria n.º 21 985:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do 40.º Aniversário da Revolução Nacional.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Despacho:

Fixa os preços por quilograma, C. I. F. postos do continente e ilhas adjacentes, para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1966.

das suas secções.», deve ler-se: «Os vencimentos dos auxiliares serão os correspondentes às letras S ou T do quadro . . . ou a uma só das suas secções, e os dos agentes-chefes de censos e inquéritos os correspondentes à letra R do mesmo decreto-lei».

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 29 de Março último, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional de Estatística, o Decreto n.º 46 926, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 10.º, n.º 3, onde se lê: «... designadamente as da contribuição, dissolução, fusão . . .», deve ler-se: «... designadamente as da constituição, dissolução, fusão . . .».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê: «... nos casos das alíneas b) e e), sob parecer do director . . .», deve ler-se: «... nos casos das alíneas b) a e), sob parecer do director . . .».

No artigo 23.º, n.º 1, onde se lê: «... admitidos os primeiros-oficiais do quadro e os indivíduos . . .», deve ler-se: «... admitidos os primeiros-oficiais e primeiros-mecanógrafos do quadro e os indivíduos . . .».

No artigo 56.º, n.º 1, alínea b), onde se lê: «... e que serão designadas por «declarações», deve ler-se: «... e que serão designados por «declarações».

No artigo 66.º, onde se lê: «Serão punidas com multa de 50\$ a 100\$ as transgressões seguintes:», deve ler-se: «Serão punidas com multa de 50\$ a 1000\$ as transgressões seguintes:».

Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 29 de Março último, pela Presidência do Conselho, Instituto Nacional de Estatística, o Decreto-Lei n.º 46 925, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 31.º:

Onde se lê: «Para coadjuvar o pessoal permanente nos trabalhos de apuramentos estatísticos poderá, mediante despacho ministerial, . . .», deve ler-se: «Para coadjuvar o pessoal permanente poderá, mediante despacho ministerial, . . .».

No artigo 37.º:

No n.º 1, onde se lê: «Ao pessoal permanente e auxiliar serão atribuídos os vencimentos . . .», deve ler-se: «Ao pessoal permanente serão atribuídos os vencimentos . . .».

No n.º 3, onde se lê: «Os vencimentos dos auxiliares de apuramentos estatísticos serão os correspondentes às letras S ou T do quadro . . . ou a uma só

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 984

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 1 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento